



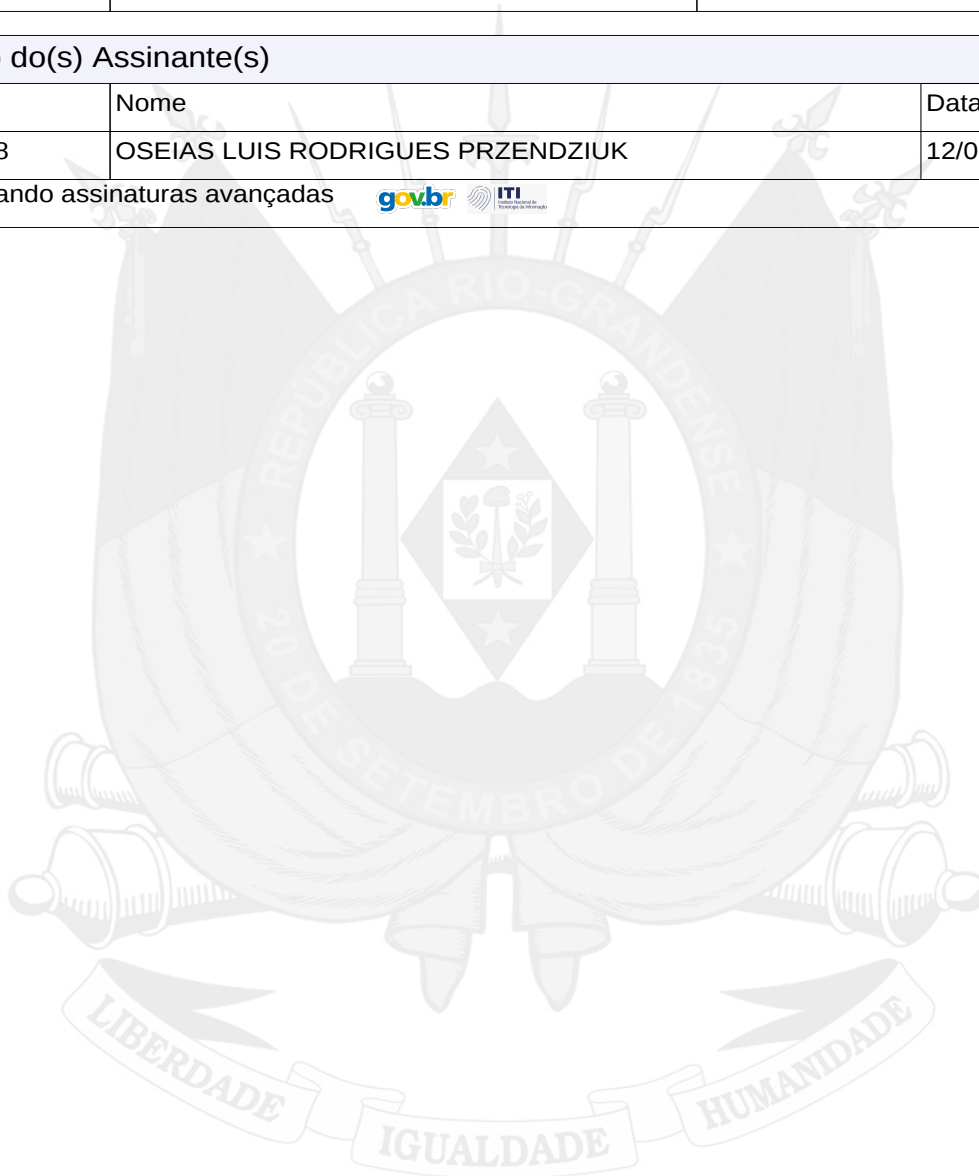
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/198.884-5	RSN2447446795	12/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
803.946.470-68	OSEIAS LUIS RODRIGUES PRZENDZIUK	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10419311 em 17/06/2024 da Empresa METARO SISTEMAS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, CNPJ 12987035000145 e protocolo 241988845 - 14/06/2024. Autenticação: 4FD2505E147DFDE1AB2C40FEB379DD29F4360FF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/198.884-5 e o código de segurança 5FDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

Alteração Contratual n.º03.
CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 CNPJ/MF –12.987.035/0001-45 NIRE:43208624142

OSEIAS LUIS RODRIGUES PRZENDZIUK, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim/RS, nascido em 17/06/1982, empresário, casado regime de bens comunhão Parcial, com domicílio e residência a Rua São Paulo, 161, Apto 501, Centro, Erechim/RS, CEP 99.700-302, portador do CPF n.º 803.946.470-68, documento de identidade 1075030419 SSP/RS.

EDIVAN JOEL STORMOVSKI, de nacionalidade brasileira, natural de Paim Filho/RS, nascido em 17/10/1986, Casado em comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, com residência e domicílio em Erechim RS, CEP 99704-144, na Rua Segundo Assoni, 276, Apto101, Bairro Bela Vista, carteira de identidade n.º 9090574841, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 012.426.930-33.

FELIPE STRAUB GOMES, de nacionalidade brasileira, natural de Santo Ângelo/RS, nascido em 06/03/1987, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, com residência e domicílio em Erechim RS, CEP 99704-048, na Rua Wenceslau Rieder, 180, Bairro Bela Vista, carteira de identidade n.º 1084226511, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 011.556.470-50.

MATEUS BOTTEGA, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim/RS, nascido em 16/03/1984, solteiro, maior e capaz, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, CEP 99704-092, na Rua Ângelo Barbieri, 123, Apto 204, Bairro Bela Vista, carteira de identidade n.º 1081040352, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 003.466.450-50.

ALINE CARLA KOVALESKI, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim/RS, nascida em 12/01/1990, solteira, maior e capaz, empresaria, com residência e domicílio em Erechim RS, CEP 99713-253, na Rua João Battiston, 314, Bairro Três Vendas, carteira de identidade n.º 7077922347, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 020.803.130-88.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **METARO SISTEMAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA**, com sede e domicílio Rua Rubens Derks, 132, Pavilhão, Bairro Industrial, Erechim/RS CEP 99706-300, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º12.987.035/0001-45, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º43208624142, em data de 02/03/2020, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – O sócio **OSEIAS LUIS RODRIGUES PRZENDZIUK**, vende e transfere parte de suas quotas sociais e direitos a elas relacionados, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) aos sócios A) **ALINE CARLA KOVALESKI**, o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), B) **EDIVAN JOEL STORMOVSKI**, o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais),C) **MATEUS BOTTEGA**, o valor de R\$ R\$ 900,00 (Novecentos reais), pelo que declara ter recebido neste ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar, pelo presente, pretérito e futuro, por si e por seus herdeiros, servindo o presente como recibo definitivo.



Cláusula 2ª - O capital social após as cessões havidas nos artigos anteriores de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

a) -	OSEIAS LUIS RODRIGUES PRZENDZIUK	R\$	52.900,00
b) -	EDIVAN JOEL STORMOVSKI	R\$	12.000,00
c) -	FELIPE STRAUB GOMES	R\$	11.100,00
d) -	MATEUS BOTTEGA	R\$	12.000,00
e) -	ALINE CARLA KOVALESKI	R\$	12.000,00
Total		R\$	100.000,00

Clausula 3ª – Os sócios de comum acordo resolvem elevar o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) com um aumento consequente de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, através da Conta Reserva de Lucros Acumulados da sociedade. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

a) -	OSEIAS LUIS RODRIGUES PRZENDZIUK	R\$	581.900,00
b) -	EDIVAN JOEL STORMOVSKI	R\$	132.000,00
c) -	FELIPE STRAUB GOMES	R\$	122.100,00
d) -	MATEUS BOTTEGA	R\$	132.000,00
e) -	ALINE CARLA KOVALESKI	R\$	132.000,00
Total		R\$	1.100.000,00

Cláusula 4ª - Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes à este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de: **METARO SISTEMAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede administrativa em Erechim RS, CEP 99706-300, na Rua Rubens Derks, 132, Pavilhão, Bairro Industrial.

Parágrafo Único - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social, as atividades de: Fabricação manutenção e reparação de maquinas equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas pessoas peças e acessórios. Fabricação de cabines carrocerias e reboques para caminhões. Fabricação e montagem de estruturas metálicas. Comercio atacadista manutenção e reparação de plataformas para movimentação de cargas de maquinas e equipamentos para uso comercial partes e pecas, material elétrico, artigos de escritório e de papelaria. Comercio varejista de material elétrico e moveis. Promoção de vendas. Importação e exportação de maquinas componentes e equipamentos. Locação de maquinas e equipamentos. Agenciamento de cargas, exceto para o



transporte marítimo. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em: 01/12/2010.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000, (Um milhão e cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	OSEIAS LUIS RODRIGUES PRZENDZIUK	R\$	581.900,00
b) -	EDIVAN JOEL STORMOVSKI	R\$	132.000,00
c) -	FELIPE STRAUB GOMES	R\$	122.100,00
d) -	MATEUS BOTTEGA	R\$	132.000,00
e) -	ALINE CARLA KOVALESKI	R\$	132.000,00
Total		R\$	1.100.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **OSEIAS LUIS RODRIGUES PRZENDZIUK**, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado, no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO



Cláusula 10ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

10.2 - Os lucros e as perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

10.3 – Para a Distribuição de Lucros, a sociedade poderá levantar balanços mensais e distribuir antecipadamente os lucros em qualquer mês do ano em conformidade com a legislação tributária.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 11ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

12.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), somente com a anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo Primeiro: Caso um ou mais sócios tenham interesse na compra das quotas do sócio retirante, a divisão das quotas respeitara a proporcionalidade de quotas que os remanescentes possuírem no momento do evento.

Parágrafo Segundo: Por conta do parágrafo acima, os sócios que porventura comprarem as quotas do sócio retirante, poderão pagar o valor em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento.

Cláusula 14ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 15ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.



DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 16ª – Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (Uma) via de igual teor e para o mesmo efeito.

Erechim RS, 11 de junho de 2024.

Oseias Luis Rodrigues Przendziuk

Edivan Joel Stormovski

Felipe Straub Gomes

Mateus Bottega

Aline Carla Kovaleski





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/198.884-5	RSN2447446795	12/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.803.130-88	ALINE CARLA KOVALESKI	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

012.426.930-33	EDIVAN JOEL STORMOVSKI	13/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

011.556.470-50	FELIPE STRAUB GOMES	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

003.466.450-50	MATEUS BOTTEGA	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

803.946.470-68	OSEIAS LUIS RODRIGUES PRZENDZIUK	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10419311 em 17/06/2024 da Empresa METARO SISTEMAS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, CNPJ 12987035000145 e protocolo 241988845 - 14/06/2024. Autenticação: 4FD2505E147DFDE1AB2C40FEB379DD29F4360FF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/198.884-5 e o código de segurança 5FDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa METARO SISTEMAS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, de CNPJ 12.987.035/0001-45 e protocolado sob o número 24/198.884-5 em 14/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10419311, em 17/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Danielle Gianichini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
803.946.470-68	OSEIAS LUIS RODRIGUES PRZENDZIUK	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.803.130-88	ALINE CARLA KOVALESKI	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
012.426.930-33	EDIVAN JOEL STORMOVSKI	13/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.556.470-50	FELIPE STRAUB GOMES	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
003.466.450-50	MATEUS BOTTEGA	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
803.946.470-68	OSEIAS LUIS RODRIGUES PRZENDZIUK	12/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Danielle Gianichini, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2024, às 12:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/198.884-5.



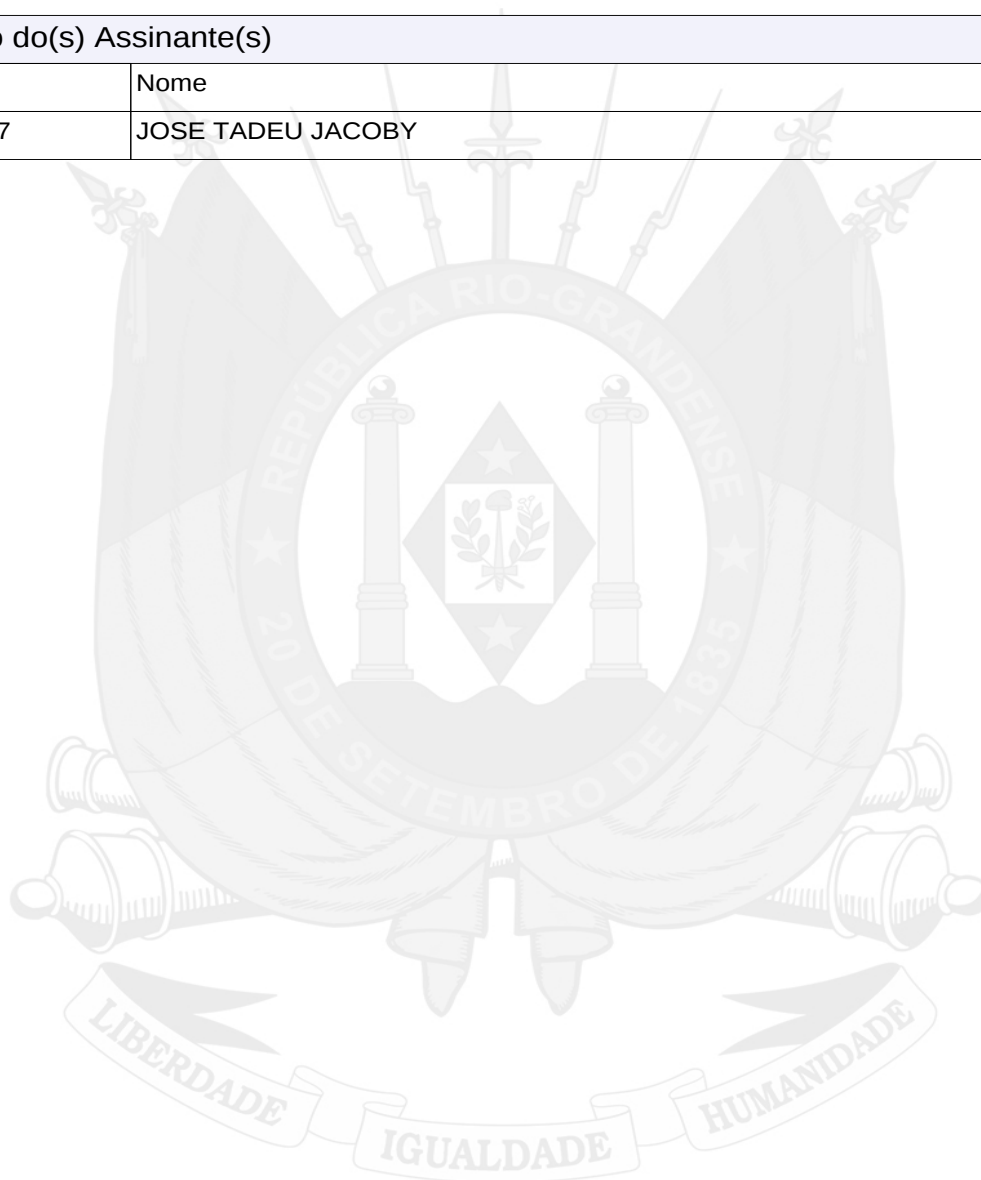


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 17 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10419311 em 17/06/2024 da Empresa METARO SISTEMAS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, CNPJ 12987035000145 e protocolo 241988845 - 14/06/2024. Autenticação: 4FD2505E147DFDE1AB2C40FEB379DD29F4360FF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/198.884-5 e o código de segurança 5FDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL